



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para dispor sobre bancos de alimentos agroecológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, para dispor sobre bancos de alimentos agroecológicos.

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A É garantido a toda pessoa em situação de vulnerabilidade alimentar, o acesso a bancos de alimentos agroecológicos, públicos ou privados, nos termos do regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo impelir o poder público a instituir bancos de alimentos agroecológicos. A finalidade é promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade alimentar, fomentar a redução do desperdício de alimentos e incentivar a produção agroecológica local.





Esclarecendo, quando falamos de vulnerabilidade alimentar estamos nos referindo a situações que vão além da fome e desnutrição. Falamos de pessoas com intolerâncias, alergias, doenças ou predisposições a doenças causadas ou potencializadas pela ingestão de resíduos e contaminantes presentes nos alimentos, como agrotóxicos ou medicamentos utilizados na produção animal. Para esses indivíduos ainda não existe política pública específica.

Nesse sentido, instituir bancos de alimentos agroecológicos é mais que uma iniciativa racional de abastecimento e segurança alimentar, envolve questões peculiares de saúde que acometem muitos brasileiros.

A fórmula é simples: bancos de alimentos agroecológicos arrecadam alimentos orgânicos provenientes de doações, os processam, embalam e distribuem com segurança e gratuitamente às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar ou entidades socioassistenciais. Ainda, contribui para a redução do desperdício de alimentos e incentiva a produção agroecológica local.

Sem mais, ciente da empatia dos nobres Pares com as pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUCIANO AMARAL

